

EDITAL SENAI-DR/RN 01/2022 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO DO INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS (ISI-ER).

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SENAI-DR/RN torna público o processo de seleção para ingresso no Programa de Incentivo à Inovação do Instituto Senai de Inovação em Energias Renováveis – ISI-ER sediado no município de NATAL/RN, nos termos especificados neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar pessoas físicas interessadas na concessão de bolsas para incentivo à inovação, para atuação no município de NATAL/RN, em Projeto (s) de Inovação do Programa de Pesquisa do Instituto Senai de Inovação em Energias Renováveis (ISI-ER), que atendam aos requisitos exigidos por esse edital.

1.2 O Instituto Senai de Inovação em Energias Renováveis (ISI-ER), está localizado na Avenida Capitão Mor Gouveia 2770, Bairro Lagoa Nova, 2770, NATAL/RN, CEP: 59.064-164.

1.3 As condições de inscrição, habilitação, seleção e prazo, assim como as bolsas a serem concedidas, são determinadas por esse Edital.

2. NATUREZA DAS BOLSAS DE PESQUISAS

2.1 Considera-se bolsa para fins deste edital, conforme a Lei nº13.243/2016, o Decreto nº 9.283/2018 e a Lei 9.250/1995: O aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, caracterizado como doação, que não importe contraprestação de serviços, **destinado à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.**

2.2 As atividades concernentes às bolsas serão desenvolvidas conforme Plano de Trabalho, a ser elaborado após a assinatura de Termo de Confidencialidade e do Termo de Outorga e Compromisso, para o início das atividades pelas pessoas físicas que forem selecionados.

3. DAS BOLSAS

3.1. Bolsas ofertadas:

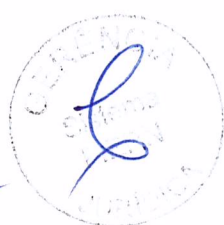
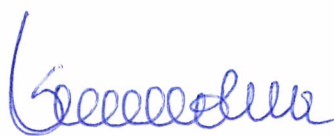
VAGAS	ÁREA	DURAÇÃO (MESES)	VALOR (R\$)
02	QAV Sintético – Modalidade PDI-VII	24	4.200,00
01	QAV Sintético – Modalidade PDI-IV	24	7.200,00

4. REQUISITOS PARA CANDIDATURA (HABILITAÇÃO)

4.1 Graduação / Modalidade PDI – VII (Projeto: QAV Sintético)

Requisitos:

- Possuir título de graduação em **Engenharia Química**.
- Possuir conhecimentos na área de Modelagem.





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

- Possuir conhecimentos de Simulação e Controle de Processos.
- Possuir conhecimento na tecnologia de Recirculação Química.
- Possuir conhecimentos na área de Biodiesel.

4.2 Graduação / Modalidade PDI – VII (Projeto: QAV Sintético)

Requisitos:

- Possuir título de graduação em **Química**.
- Possuir conhecimentos em Química do Petróleo.
- Possuir conhecimentos na área de Biocombustíveis.
- Possuir conhecimentos na área de Biodiesel.

4.3 Doutorado / Modalidade PDI – IV (Projeto: QAV Sintético)

Requisitos:

- Possuir título de graduação em **Engenharia Química**.
- Possuir o título de **Doutorado em Engenharia Química**.
- Possuir conhecimentos em modelagem e simulação de processos.
- Possuir conhecimentos em aproveitamento de resíduos agroindustriais.
- Possuir conhecimentos em microfluidos.

5. PARA TODOS OS CANDIDATOS

5.1 Atender aos requisitos mínimos exigidos para seleção e outorga das bolsas;

5.2 Caso tenha vínculo com Instituições Públicas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, deverá exercer a função de Pesquisador, Professor Universitário ou equivalente;

5.3 Cumprir as entregas definidas no Plano de Trabalho e/ou em suas versões atualizadas sob anuência do Pesquisador orientador.

5.4 Participar de treinamentos e reuniões técnicas necessárias para a correta execução do Plano de Trabalho.

5.5 Manter estrito sigilo e confidencialidade acerca das informações que serão recebidas no decorrer das atividades a serem desenvolvidas.

5.6 Ter disponibilidade para deslocamento a(s) localidade (s) diversa(s) ao local de execução do projeto, caso necessário, para desenvolver o projeto, desde que previsto no Plano de Trabalho.

6. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E SELEÇÃO (INSCRIÇÃO)

6.1 A solicitação de inscrição deve ser apresentada, pela pessoa física candidata, mediante o envio documental, limitado a até 10 Mega, para o e-mail: bolsa@isi-er.com.br, com o título do e-mail **EDITAL SENAI-DR/RN 001/2022 – modalidade da bolsa e área** (conforme tabela de “Bolsas Ofertadas”):

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I) em PDF;
- b) Currículo *Lattes* (Atualizado) em PDF;
- c) LinkedIn (Opcional) em PDF;
- d) Documentação comprobatória de títulos (diplomas e/ou certificados de graduação, mestrado e doutorado);

6.2 A candidatura será analisada com base no Currículo *Lattes* e *LinkedIn* (quando enviado), cuja avaliação para seleção será realizada em acordo com a Tabela de Pontuação (Anexo II).



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

6.3 Poderão ser solicitados comprovantes complementares dos itens da Tabela de Pontuação (ANEXO II) apenas aos candidatos selecionados para a bolsa.

7. CRONOGRAMA (PRAZOS)

EVENTOS	DATAS
Início da submissão das candidaturas (exclusivamente por e-mail: bolsa@isi-er.com.br)	17/01/2022
Data limite para submissão das candidaturas (exclusivamente por e-mail: bolsa@isi-er.com.br)	19/01/2022
Divulgação do resultado preliminar na página www.rn.senai.br	21/01/2022
Apresentação de recursos quanto ao resultado preliminar (exclusivamente por e-mail: bolsa@isi-er.com.br)	24/01/2022
Julgamento do Recurso e Divulgação do Resultado Final na página www.rn.senai.br	25/01/2022
Outorga das bolsas	26 a 31/01/2022

7.1 As inscrições devem ser enviadas ao SENAI-DR/RN até às 23h59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de NATAL/RN, na data limite para submissão das candidaturas, exclusivamente por e-mail: bolsa@isi-er.com.br.

7.2 Recomenda-se que as candidaturas sejam realizadas com antecedência, uma vez que o SENAI-DR/RN não se responsabiliza pelo não recebimento da candidatura em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

8. RESULTADO DO JULGAMENTO

8.1 A relação dos candidatos aprovados será divulgada na página eletrônica do SENAI-DR/RN, disponível na Internet no endereço www.rn.senai.br, conforme cronograma.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o proponente queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, por meio do e-mail bolsa@isi-er.com.br no prazo definido pelo Cronograma.

9.2. O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento. Caso o Comitê julgue pelo indeferimento, o recurso será encaminhado para deliberação final do SENAI-DR/RN.

10. OUTORGA DA BOLSA

10.1. A oficialização das pessoas físicas selecionadas para cada bolsa ocorrerá mediante emissão e assinatura do Termo de Confidencialidade, do Termo de Outorga e Compromisso e elaboração do Plano de Trabalho.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

11. DA CONCESSÃO DA BOLSA

11.1. O (A) candidato (a) deverá manifestar interesse de assumir a bolsa, pelo e-mail bolsa@isi-er.com.br, no prazo máximo de 48h, após a divulgação do resultado final, sob pena de não ter a bolsa implementada.

11.2. Em caso de não ocorrer a manifestação de interesse em assumir a bolsa ou em caso de desistência, serão convocadas os (as) próximos (as) candidatos (as), em ordem sucessiva, conforme resultado.

11.3. A bolsa será concedida na duração prevista em conformidade com o Edital e mediante a entrega/assinatura dos seguintes documentos:

- a) Termo de Confidencialidade;
- b) Termo de Outorga e Compromisso assinado em duas vias;
- c) Autorização da instituição de origem para atuação no projeto (para candidatos vinculados a órgãos públicos – documento original ou cópia autenticada);
- d) Cópia de documento de identidade;
- e) Cópia CPF;
- f) Comprovante de Residência (emitido nos últimos 90 dias);
- g) Comprovações de escolaridade/titulação acadêmica, cópias físicas autenticadas;
- h) Comprovante Bancário de conta corrente.

11.4. O candidato selecionado deverá formalizar o aceite da bolsa mediante assinatura do Termo de Compromisso e do Acordo de Confidencialidade.

12. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

12.1. A concessão da Bolsa de Pesquisa poderá ser cancelada pela Diretoria responsável a qualquer momento, de acordo com seu interesse e conveniência, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada, não implicando qualquer tipo de indenização e não cabendo qualquer tipo de recurso por parte do(a) bolsista.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

13.1. É de exclusiva responsabilidade de cada candidato(a) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a participação nesse edital.

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico bolsa@isi-er.com.br, referenciando-se ao número do Edital e modalidade/título da bolsa.

15. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

15.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a critério do SENAI-DR/RN, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos projetos em que houver atuação dos bolsistas terão como titular exclusivo o SENAI-DR/RN, que poderá exercer a titularidade em conjunto com empresas parceiras vinculadas aos projetos.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

16.2. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do SENAI-DR/RN e demais instituições envolvidas, conforme orientações.

16.3. As demais questões acerca dos direitos de Propriedade Intelectual serão regidas pela Política de Propriedade Intelectual, considerando sempre sua versão vigente no instante de quaisquer questionamentos.

16.4. O SENAI-DR/RN reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

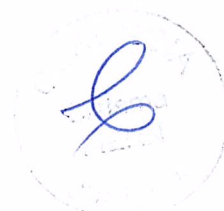
17. ANEXOS

- ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
- ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO
- ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
- ANEXO IV – TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO

Natal, 14 de janeiro de 2022.

Emerson da Cunha Batista
Diretor Regional SENAI-DR/RN

Simone Medeiros de Oliveira
Diretora Regional SENAI-DR/RN
Em Exercício



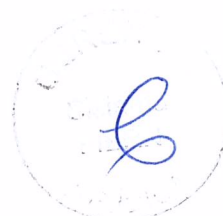


Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS			
NOME:			
LOGADOURO:			
NUM.:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	
Nº do CPF:		Nº do RG:	Órgão Expedidor do RG:
DATA DE NASCIMENTO:		CEL.:	
E-MAIL:			
Disponibilidade para o desenvolvimento de atividades presenciais em NATAL/RN (a serem definidas no Plano de Trabalho): SIM ☐ NÃO ☐			

Greenvalley





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO

EDITAL SENAI-DR/RN 01/2022 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA APLICADA DO ISI ENERGIAS RENOVÁVEIS.

Nome Completo:	Modalidade da Bolsa:
CPF:	

Instruções:

1. Esse documento será preenchido pelo Comitê Julgador.
2. Poderão ser solicitados comprovantes dos itens da tabela aos candidatos selecionados para a bolsa.

ITEM	TITULAÇÕES	PONTOS	SUB-TOTAL
1	Graduação especificada na vaga do projeto	20	
2	Mestrado no tema de interesse do projeto	20	
3	Doutorado no tema de interesse do projeto	20	
4	Atuação profissional em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (contrato de trabalho, consultorias, atuação em <i>Start-up</i> e/ou empresa júnior.) no tema de interesse do projeto.	2 (para cada ano de experiência - Máx. 6 pontos)	
5	Atuação em projetos de pesquisa/desenvolvimento tecnológico e Inovação (com bolsa de pesquisa) no tema de interesse do projeto.	2 (para cada ano de experiência - Máx. 6 pontos)	
6	Estágio na Rede de Institutos Senai de Inovação	5	
7	Exercício da profissão (relação entre as experiências profissionais e as titulações apresentadas), na área de formação.	2 (para cada ano de experiência - Máx. 6 pontos)	
8	Curso de qualificação na área do tema de interesse do projeto	10	
ITEM	PUBLICAÇÕES/DEPÓSITOS COMO AUTOR OU COMO INVENTOR	PONTOS	SUB-TOTAL
9	Artigos técnicos na área do tema de interesse do projeto (limitado aos últimos 5 anos)	1	
10	Artigo Científicos publicados em revista nacional na área do tema de interesse do projeto (limitado aos últimos 5 anos)	2	
11	Artigo Científicos publicados em revista internacional na área do tema de interesse do projeto (limitado aos últimos 5 anos)	3	
12	Patentes (Máximo de 15 pontos)	3	
13	Citações (segundo índice <i>Web of Science</i> do <i>Lattes</i>) (Máximo de 5 pontos)	1 (para cada citação)	
TOTAL DE PONTOS			

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente Termo, o(a) bolsista de estímulo à inovação Escolher um item., CPF Escolher um item., RG Escolher um item., residente e domiciliado à Rua, Bairro, CIDADE – UF, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso sobre pesquisas e demais atividades desenvolvidas pela Instituição **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.784.680/0001-70, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860 – Ed. Casa da Indústria, Bairro Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP 59.075-900, por meio de sua unidade **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.784.680/0011-41, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 2770, Bairro Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP 59.064-164, neste ato representados por seu Diretor Regional, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] SSP/[UF] e CPF nº [número] especialmente no que tange ao PROJETO “OBTAINING SYNTHETIC AVIATION KEROSENE (SAK) THROUGH FISCHER-TROPSCH ROUTE, USING SYNTHESIS GAS FROM GLYCERIN.”

Art.1. O bolsista declara e se compromete:

- I. A respeitar, cumprir e difundir as diretrizes da Política de Propriedade Intelectual do SENAI-DR/RN durante a realização do projeto;
- II. A manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, quaisquer dispositivos de armazenamento, processos, projetos, dentre outros;
- III. A não revelar, divulgar, reproduzir, publicar, noticiar, utilizar ou dar conhecimento de qualquer aspecto, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, direta ou indiretamente ou de que tenha tomado conhecimento, sem a prévia análise e autorização, assim como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado;
- IV. Que todos os documentos virtuais ou físicos, inclusive anotações, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa são de propriedade do SENAI-DR/RN onde o desenvolvimento do projeto ocorre, devendo ser mantido sigilo sobre os mesmos;
- V. Que todos os materiais, sejam biológicos, modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao SENAI-DR/RN onde o desenvolvimento do projeto ocorre.
- VI. A não praticar qualquer medida, sem prévia autorização, com a finalidade de obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso;

Art. 2. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, em especial o dever de reparação de perdas e danos e lucros cessantes.

Art. 3. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida neste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida das partes interessadas neste termo.

Art. 4. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Art. 5. O conteúdo desse termo não gera qualquer vínculo empregatício entre o SENAI-DR/RN e o/a bolsista (a)

Assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

NATAL/RN, Escolher um item. de Escolher um item. de Escolher um item..

SENAI-DR/RN:

BOLSISTA:

NOME

NOME

Diretor Regional SENAI/DR-RN

Bolsista

Testemunha:

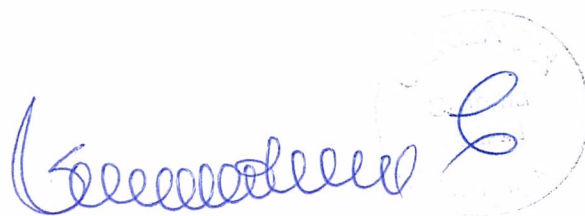
Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO IV – TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.784.680/0001-70, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 2.860 – Ed. Casa da Indústria, Bairro Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP 59.075-900, por meio de sua unidade **INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.784.680/0011-41, com sede na Avenida CAPITÃO MOR GOUVEIA, nº 2770, Bairro Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP 59.064-164, doravante denominado **SENAI-DR/RN**, neste ato representado por seu Diretor Regional.

OUTORGADO(A): NOME DA PESSOA FÍSICA, brasileira, formação, portadora do RG nº 000000000 emissor/uf, CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua/Av, CEP: 00.000-000, Município/UF.

Resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e a Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital SENAI para Seleção de Bolsistas **XX/20XX** de **XX** de **xxxxxx** de **20XX**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de incentivo à pesquisa, modalidade “MODALIDADE CONFORME EDITAL” para execução de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no projeto “**NOME DO PROJETO**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas de incentivo à inovação do SENAI-DR/MS são provenientes de recursos oriundos de projetos de inovação desenvolvidos pelo Instituto SENAI de Inovação em Biomassa em parceria com empresas e instituições parceiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – O SENAI-DR/MS se compromete a repassar ao (à) Outorgado(a) parcelas mensais de bolsa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente informada pelo(a) Outorgado(a).

Parágrafo primeiro - O valor mensal da bolsa é de **RS00.000,00 (xxxxxx reais)**.

Parágrafo segundo – Serão pagas até **00 (xxxxxx)** parcelas mensais.

Parágrafo terceiro - São condições para o pagamento das parcelas da bolsa:

- I. Cumprir integralmente as atividades acordadas;
- II. Estar em dia com a apresentação dos relatórios parciais;
- III. Atender fielmente aos requisitos da bolsa, previstos no Edital de seleção, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo quarto – Os pagamentos das bolsas ocorrerão em conformidade com ciclos mensais de cumprimento de atividades, conforme o Plano de Trabalho. Podendo-se realizar o pagamento parcial perante o cumprimento de ciclo quinzenal no primeiro ou no último mês de recebimento da bolsa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DO OUTORGANTE:

- a) Repassar ao (à) Outorgado (a) os valores previstos no parágrafo primeiro da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e avaliar o cumprimento pelo (a) Outorgado(a) dos objetivos e atividades estabelecidos no projeto em que atua e neste instrumento, mediante a análise de relatórios técnicos e de avaliações de desempenho;
- c) Caberá ao SENAI-DR/RN a aquisição de Seguro de Vida ao bolsista.

II – DO (A) OUTORGADO (A)

- a) Cumprir todas as atividades previstas no(s) plano(s) de trabalho aprovado(s) pelo SENAI-DR/RN;

- b) Elaborar os relatórios técnicos parciais e final;
- c) Prestar esclarecimentos ao SENAI-DR/RN sempre que solicitado;
- d) Dedicar-se às atividades do plano de trabalho do Projeto;
- e) Atender a todos os requisitos de Segurança do Trabalho estabelecidos pelo SENAI-DR/RN;
- f) Não ser beneficiário de quaisquer outras modalidades de bolsa durante a vigência deste termo;
- g) Comunicar, imediatamente, ao SENAI-DR/RN qualquer alteração de natureza incompatível com o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado a mencionar o apoio do SENAI-DR/RN e das demais instituições/empresas parceiras indicadas por este, nos trabalhos publicados, seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência da presente bolsa. Toda e qualquer forma de apoio deverá ser submetida à aprovação do SENAI-DR/RN, por seu Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca do SENAI-DR/RN e das demais instituições/empresas parceiras indicadas por este, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho legíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – O(a) Outorgado(a) deverá entregar ao SENAI-DR/RN os seguintes relatórios:

- I. Relatório Técnico Parcial mensal entregue até o último dia útil de cada mês, podendo ser antecipada a entrega mediante solicitação do SENAI-DR/RN;
- II. Relatório Técnico Final entregue em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo;

Parágrafo primeiro - A não entrega do relatório técnico parcial do(a) Outorgado(a) no prazo estabelecido ou a não aprovação do relatório técnico parcial, acarretará a suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa.

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será restabelecido quando sanados os motivos que lhe deram causa e, mediante entrega ou reapresentação do relatório parcial retificado pelo(a) Outorgado(a) num prazo de 01 (um) dia, devendo atender às solicitações de correção apontadas pelo SENAI-DR/RN, que serão averiguadas pela instituição em até 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro - O atraso na entrega dos relatórios do(a) Outorgado(a), parcial e final, acarretará a inadimplência do(a) Outorgado(a) junto ao SENAI-DR/RN, até sanada a pendência.

Parágrafo quarto - Os relatórios técnico-científicos serão submetidos à análise da equipe técnica do SENAI-DR/RN.

Parágrafo quinto – Em caso de não aprovação do relatório parcial ou final, o(a) Outorgado(a) deverá apresentar as correções em até 02 (dois) dias, após a ciência do resultado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

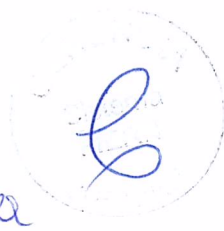
- I. Os Termos de Confidencialidades referente ao projeto em que atue o(a) Outorgado(a);
- II. Os Planos de Trabalho e suas versões atualizadas que serão elaboradas no decorrer das atividades;

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS DO BOLSISTA - São requisitos obrigatórios para a concessão de bolsa ao(a) Outorgado(a):

- I. Ter formação equivalente às exigências do Edital que estabeleceu os requisitos para a bolsa;
- II. Ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico da proposta;
- III. Ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- IV. Ter condições de comparecer ao Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis para realização das atividades de pesquisa estipuladas no Plano de Trabalho;
- V. Não possuir vínculo empregatício com o SENAI-DR/RN ou com qualquer empresa parceira nos projetos de pesquisa relativos à bolsa;
- VI. Não receber qualquer modalidade de bolsa de outra agência de fomento;
- VII. Ter disponibilidade para deslocamento a localidade diversa da contratada, quando necessário, para o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A concessão objeto do presente Termo não gera vínculo trabalhista, de qualquer natureza, constituindo doação, feita ao(a) Outorgado(a).

CLÁUSULA NONA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A bolsa será implementada após aprovação do SENAI-DR/RN, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Parágrafo primeiro - Se verificada a inobservância do cumprimento dos requisitos pelo candidato à bolsa após a implementação da mesma, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o(a) Outorgado(a) ressarcir ao SENAI-DR/RN os recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo segundo - O(A) Outorgado(a) deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA BOLSA - Poderá haver suspensão temporária da bolsa nos casos de:

- I. Afastamento do(a) Outorgado(a) das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no presente instrumento;
- II. Solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa;
- III. Atraso ou irregularidade na entrega dos resultados estabelecidos em Plano de Trabalho, sem que tenha ocorrido reprogramação de Cronogramas sob anuência do Orientador.
- IV. Atraso ou irregularidade na entrega dos relatórios parciais ou final.

Parágrafo primeiro - quando a suspensão ocorrer conforme o inciso II desta cláusula, a solicitação deverá ser realizada via ofício pelo(a) Outorgado(a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para avaliação e decisão do SENAI-DR/RN acerca do aceite ou não do pedido. Para retorno às atividades deverá ser entregue pelo(a) Outorgado(a) solicitação de reativação da bolsa por escrito para avaliação e decisão do SENAI-DR/RN.

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido durante o período da suspensão e não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao referido período.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para entrega dos resultados estabelecidos em Plano de Trabalho.

Parágrafo quarto - Na ocorrência dos casos previstos nos Inciso I e III desta cláusula que ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pelo SENAI-DR/RN, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - Será cancelada automaticamente a bolsa, a partir da data da ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Solicitação fundamentada do(a) Outorgado(a);
- II. Não comparecimento do(a) Outorgado(a) para realização de atividades nas dependências do ISI Energias Renováveis, de forma que prejudique os resultados de suas atividades e/ou atividades dos projetos em que esteja vinculado;
- III. Atraso ou irregularidade na entrega de relatórios;
- IV. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;
- V. Prática de qualquer fraude para obtenção da bolsa;
- VI. Por descontinuidade dos projetos vinculados ao Plano de Trabalho, mediante comunicação imediata do SENAI-DR/RN;
- VII. Por decisão do SENAI-DR/RN, mediante comunicação anterior ao término do mês corrente da bolsa.
- VIII. Falecimento do(a) Outorgado(a).

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos II a V e no Inciso VIII, o relatório final das atividades poderá ser elaborado pelo pesquisador orientador como marco de encerramento das atividades.

Parágrafo segundo - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, exceto nos Incisos VI, VII e VIII, o SENAI-DR/RN notificará o cancelamento do termo ao(a) Outorgado(a), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo justificativas para contestar o encerramento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE - O(A) Outorgado(a) fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Em caso de cancelamento deste termo motivado por dolo ou culpa do(a) Outorgado(a), o(a) mesmo(a) terá suspenso o direito de pleitear novas bolsas do SENAI-DR/RN pelo período de 2 até (dois) anos, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O(A) Outorgado(a) responde integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do SENAI-DR/RN, em decorrência de ação ou omissão do(a) Outorgado(a) na execução do projeto, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo SENAI-DR/RN.

Parágrafo terceiro - Tendo justificativas para impugnar os fatos a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, o interessado poderá apresentar recurso administrativo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação oficial encaminhada pelo SENAI-DR/RN.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

Parágrafo quarto – A inobservância dos requisitos acordados nos Planos de Trabalho pelo(a) Outorgado(a) acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, bem como a aplicação de penalidades que ensejarem o ressarcimento de parcelas recebidas, precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do(a) Outorgado(a) originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão ao estabelecido na Política de propriedade Intelectual do SENAI-DR/RN, e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas quando necessário para a correta execução do projeto, por meio de termo aditivo, mediante as devidas justificativas.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento tem vigência de 00 (xxxxx) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro de NATAL/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

Assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 00 de xxxxxx de 20XX.

SENAI-DR/RN:

OUTORGADO(A):

NOME

NOME

Diretor Regional SENAI/DR-RN

Bolsista

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

